

# Diário Oficial da União

## 05.08.2021



Passa a constar: No item 5. Ações e Normas para AEI Paraty-Cunha; Normas: 5. (a) É proibido qualquer tipo de mudança no traçado da Paraty-Cunha (RJ 165) ou alargamento do seu leito, no trecho do Parque, salvo casos de necessidade de adequá-lo aos objetivos de gestão da unidade de conservação como, por exemplo, nas implementações de estruturas de controle, estacionamentos e gestão da estrada.

Exclusão: Os limites de velocidade por trecho deverão ser definidos por estudos específicos durante o processo de Licenciamento Ambiental, respeitando o máximo de 40 km/h.

Exclusão: Os limites de velocidade deverão ser amplamente sinalizados e controlados em sua operacionalização, sendo obrigatória a utilização de sonorizadores, controladores e redutores de velocidade, inclusive com cobranças de multa.

Exclusão: A circulação de pedestres e bicicletas deverá ser objeto específico no plano de operacionalização da estrada. Este deverá indicar as medidas de limitação de horários, espacialização e ordenamento necessários.

Onde consta: Deverá ser elaborado e operacionalizado um programa de monitoramento ambiental de modo a fornecer subsídios técnicos para alterações nas normas iniciais de operação da estrada, se necessário e onde couber. Este programa deverá aferir minimamente: possíveis casos de atropelamento de animais silvestres, índices de poluentes na vegetação, solo, água, dentre outros, grau de satisfação do usuário, níveis de ruído e perturbação ao ambiente natural.

Passa a constar: No item 5. Ações e Normas para AEI Paraty-Cunha; Ações - III - Mitigações da pavimentação do trecho da RJ-165 no interior do Parque Nacional: 8. Deverá ser elaborado e operacionalizado programa de monitoramento ambiental para subsídios as avaliações e ajustes futuros. Este programa deverá aferir minimamente: possíveis casos de atropelamento de animais silvestres, índices de poluentes na vegetação, solo, água, grau de satisfação do usuário, fluxo de veículos, níveis de ruído e perturbação ao ambiente natural.

Onde consta: Deverá ser elaborado e implementado um projeto de recuperação para as áreas degradadas, indicadas pelo ICMBio, existentes ao longo da rodovia, bem como todos os trechos eventualmente impactados pelas obras de implementação.

Passa a constar: No item 5. Ações e Normas para AEI Paraty-Cunha; Ações - III - Mitigações da Pavimentação do trecho da RJ-165 no interior do Parque Nacional: 5. Elaborar e implementar projeto de recuperação para as áreas degradadas indicadas pelo ICMBio existentes ao longo da rodovia, bem como todos os trechos eventualmente impactados pelas obras de implementação.(a) em casos especiais e de comum acordo, essa ação poderá ser substituída pela regularização fundiária de áreas no interior do Parque Nacional.

Exclusão: Todas as áreas de empréstimo e bota-fora deverão necessariamente se localizar fora dos limites do Parque.

Exclusão: Os estudos desenvolvidos como subsídios ao licenciamento ambiental da obra deverão incluir um levantamento cadastral atualizado de posses, ocupações e propriedades existentes na faixa de domínio de seu traçado a fim de evitar novas ocupações e de viabilizar a regularização destas áreas, por parte do ICMBio, indispensáveis à boa gestão pública do PNSB.

## PORTARIA Nº 493, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Grutinha (Processo Administrativo Nº 02070.002264/2021-32).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Grutinha, localizada no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.002264/2021-32.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.909, de 27 de julho de 2021, cujo resumo foi publicado no DOU nº 141, de 28 de julho de 2021, Seção 1, página 53, constante do Processo nº 48500.005052/2020-10, retificar as tabelas 1 e 8, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cooperluz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kv)	AZUL	NA	P	35,42	79,88	249,39	104,46	80,27	216,76
			FP	12,93	79,88	249,39	32,17	80,27	216,76
	AZUL APE	NA	P	35,42	20,67	0,00	104,46	18,17	0,00
			FP	12,93	20,67	0,00	32,17	18,17	0,00
	VERDE	NA	NA	12,93	0,00	0,00	32,17	0,00	0,00
			P	0,00	931,81	249,39	0,00	2.592,54	216,76
			FP	0,00	79,88	249,39	0,00	80,27	216,76
	VERDE APE	NA	NA	12,93	0,00	0,00	32,17	0,00	0,00
			P	0,00	872,60	0,00	0,00	2.530,43	0,00
			FP	0,00	20,67	0,00	0,00	18,17	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	2,71	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00

(...)

TABELA 8 - TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSONÁRIA (vigente no período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2022) (Cooperluz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	RGE (agrupada)	P	22,72	13,31	0,00
			FP	16,74	13,31	0,00
			NA	0,00	0,00	297,12

Leia-se:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cooperluz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kv)	AZUL	NA	P	18,74	56,55	249,39	37,38	57,71	216,76
			FP	7,33	56,55	249,39	9,58	57,71	216,76
	AZUL APE	NA	P	18,74	8,89	0,00	37,38	7,72	0,00
			FP	7,33	8,89	0,00	9,58	7,72	0,00
A4 (2,3 a 25kv)	AZUL	NA	P	35,42	79,88	249,39	104,46	80,27	216,76
			FP	12,93	79,88	249,39	32,17	80,27	216,76
	AZUL APE	NA	P	35,42	20,67	0,00	104,46	18,17	0,00
			FP	12,93	20,67	0,00	32,17	18,17	0,00
	VERDE	NA	NA	12,93	0,00	0,00	32,17	0,00	0,00
			P	0,00	931,81	249,39	0,00	2.592,54	216,76
			FP	0,00	79,88	249,39	0,00	80,27	216,76
	VERDE APE	NA	NA	12,93	0,00	0,00	32,17	0,00	0,00
			P	0,00	872,60	0,00	0,00	2.530,43	0,00
			FP	0,00	20,67	0,00	0,00	18,17	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	2,71	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00



(...)

TABELA 8 - TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSÃO (vigente no período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2022) (Cooperluz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	RGE (agrupada)	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	297,12
A4	DISTRIBUIÇÃO	RGE (agrupada)	P	22,72	13,31	0,00
			FP	16,74	13,31	0,00
			NA	0,00	0,00	297,12

**RETIFICAÇÃO**

No Resolução Normativa nº 942, de 13 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137, de 22/7/2021, Seção 1, p. 48, v. 159, onde se lê: "§1º As concessionárias que não se manifestaram até 1º de junho de 2021, deverão fazê-lo até 30 dias após a entrada em vigor desta Resolução", leia-se: "§1º As concessionárias que não se manifestaram até 1º de agosto de 2021, deverão fazê-lo até 30 dias após a entrada em vigor desta Resolução".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.936, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº: 48500.002425/2021-81. Interessado: Prime Energy Comercializadora de Energia EIRELI. Decisão: autorizar a Prime Energy Comercializadora de Energia EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.809.025/0001-10, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 12.809.025/0003-81. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 2.283, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 48500.005503/2020-19. Interessado: Ventos de Santa Dulce Energias Renováveis S.A. Decisão: excluir as tabelas das centrais geradoras eólicas EOL Ventos de Santa Dulce 10, EOL Ventos de Santa Dulce 11 e EOL Ventos de Santa Dulce 12, constantes do Anexo do Despacho nº 49, de 12 de janeiro de 2021. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

**DESPACHO Nº 2.322, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 48500.005745/2018-98. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Araxá 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.040851-4.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.323, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº 48500.005746/2018-32. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Araxá 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.040852-2.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.328, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº: 48500.005528/2020-12. Interessado: Trisun Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.342, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no Anexo I, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) e potências instaladas constantes dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.345, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº: 48500.003497/2021-46. Interessado: Acácia Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 5 de agosto de 2021.

Nº 2.348. Processo nº: 48500.001868/2020-74. Interessados: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo I (Antiga Potiguar B21). Unidades Geradoras: UG8, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.349. Processo nº: 48500.000621/2021-11. Interessados: São Martinho S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE São Martinho Boa Vista. Unidades Geradoras: UG1, de 44.500,00 kW. Localização: Município de São Martinho S.A., no estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 2.341, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.004246/2015-31, resolve homologar 6º Termo Aditivo ao CCE500SUP (nº 3082875010E/DRSP), celebrado entre a Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES (unidade suprida) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (unidade supridora).

MÊS/Ucs	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	128,08	1.350,16	1.402,22	1.458,88	1.458,88
Fevereiro	117,35				
Março	123,01				
Abril	109,02				
Mai	90,09				
Junho	78,88				
Julho	79,30				
Agosto	89,05				
Setembro	101,38				
Outubro	101,55				
Novembro	124,53				
Dezembro	155,53				
TOTAL	1.297,76				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO  
Relação nº 35/2021

Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
820.752/1985-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em" Leia-se: "Vencimento em 25/6/2024"  
820.871/1985-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em 25/6/2020" Leia-se: "Vencimento em 26/6/2024"  
820.272/1989-ANTONIO A M DE CARVALHO EXTRATIVA - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em 25/2/2020" Leia-se: "Vencimento em 22/1/2025"  
820.614/1991-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em" Leia-se: "Vencimento em 20/7/2024"  
820.047/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA. - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em" Leia-se: "Vencimento em 17/6/2025"  
820.052/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA. - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em" Leia-se: "Vencimento em 17/6/2025"  
820.503/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em 14/05/2022" Leia-se: "Vencimento em 26/5/2025"  
820.504/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em 15/5/2022" Leia-se: "Vencimento em 26/5/2025"  
820.508/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em 15/5/2022" Leia-se: "Vencimento em 26/5/2025"  
820.444/1997-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP - Publicado DOU de 27/07/2021, Relação nº 30/2021, Seção , pág. - Onde se lê: "Vencimento em" Leia-se: "Vencimento em 20/7/2024"